



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.635, DE 2022

(Da Sra. Joenia Wapichana e outros)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que tome medidas imediatas para desintrusão dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, consoante determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e nos moldes das decisões judiciais proferidas no âmbito da Ação Civil Pública (ACP) nº 1001973-17.2020.4.01.4200 (JF/RR), no Agravo de Instrumento nº 1015910-84.2020.4.01.0000 (TRF1) e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709 MC/DF (STF).

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Da Sra. JOENIA WAPICHANA e outros)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que tome medidas imediatas para desintrusão dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, consoante determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e nos moldes das decisões judiciais proferidas no âmbito da Ação Civil Pública (ACP) nº 1001973-17.2020.4.01.4200 (JF/RR), no Agravo de Instrumento nº 1015910-84.2020.4.01.0000 (TRF1) e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº709 MC/DF (STF).

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

Após a aprovação do Requerimento nº 700, de 2022, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 5 de maio do corrente ano, o Presidente da Casa, com base no art. 38 do Regimento Interno, criou a “COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DO POVO YANOMAMI DA REGIÃO WAIKÁS – CEXWAIKA”, que tem como Coordenadora e Relatora a Deputada Federal Joenia Wapichana.

Após ampla análise documental e, considerando os relatos trazidos à Comissão em diligências externas e audiências públicas realizadas, onde foram ouvidos os indígenas, representantes de entidades indigenistas, gestores governamentais e outros, foi possível colher elementos a indicar a tragédia humanitária que ocorre no âmbito da Terra Indígena Yanomami.

Atualmente o tema da mineração em terras indígenas, é fato que constitui crime previsto em Lei. Consoante pontuado pelo sr. Paulo Teixeira de Souza Oliveira, delegado da Polícia Federal e representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal¹, a “exploração mineral sem licença do Governo é crime, conforme previsto na Lei nº 8.176, de 1991, e na Lei nº 9.605, de

¹ Em audiência realizada no dia 02 de junho de 2022.



1998". Segundo o depoente, "a Polícia Federal, em todas as suas gestões, entende que aquele que explorar ouro ou qualquer outro mineral, sem licença do Governo ou dentro de terra indígena, estará, sim, cometendo um delito, e esse delito vai ser apurado".

Apesar das autoridades terem conhecimento da situação do povo Yanomami, as respostas dadas têm sido insuficientes aos problemas apresentados aqui neste relatório.

Ademais, é preciso ressaltar a urgência de se assegurar condições de segurança mínimas no território para o trabalho das equipes multidisciplinares de saúde indígena, sobretudo em áreas que permanecem invadidas por garimpeiros.

Diante do exposto, encaminhamos a vossa excelência o Relatório produzido pela Comissão Externa, onde restou amplamente comprovada a tragédia humanitária que ocorre na região, e solicitamos imediata atuação para fim das atividades garimpeiras na TI Yanomami e garantia do direito à saúde, em cumprimento às determinações judiciais proferidas no âmbito da ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200 (JF/RR), no Agravo de Instrumento nº 1015910-84.2020.4.01.0000 (TRF1) e na ADPF nº709 MC/DF (STF).

Sala das Comissões, em de dezembro de 2022.

Deputada Joenia Wapichana
Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221391946600>



exEdit
006649191322022CDCC



Indicação (Da Sra. Joenia Wapichana)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que tome medidas imediatas para desintrusão dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, consoante determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e nos moldes das decisões judiciais proferidas no âmbito da Ação Civil Pública (ACP) nº 1001973-17.2020.4.01.4200 (JF/RR), no Agravo de Instrumento nº 1015910-84.2020.4.01.0000 (TRF1) e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº709 MC/DF (STF).

Assinaram eletronicamente o documento CD221391946600, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 5 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 7 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 10 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 11 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 12 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 13 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 14 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 15 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)



- 16 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 17 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 18 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 19 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 20 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 21 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 22 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

